



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

LEI MUNICIPAL Nº 1.254 DE 13 DE JUNHO DE 2019

**EMENTA:** Institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta no Município de Glória do Goitá e outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Programa Primeiro Emprego, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolaridade, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio, regularmente inscritos no Programa, nos termos da competente regulamentação.

§ 2º As vagas de que trata o presente projeto serão destinadas, aos jovens que estejam cursando escola pública, obrigatoriamente ensino médio regular, supletivo ou universitário.

§ 3º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

**Art. 2º** O Programa primeiro emprego, ora instituído, será coordenado, supervisionado e fiscalizado pelo o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV e a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SMPSTJ.

**Art. 3º** As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego serão efetivadas de acordo com a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** Poderão habilitar-se a participar do programa primeiro emprego, mediante a assinatura de termo de convênio com o município, as empresas, as cooperativas de trabalho, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autônomos, regularmente registrados e cadastrados no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

§ 1º O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, rescindir o contrato do jovem contratado por outro igualmente inscrito no programa.

§ 2º A atividade para a qual o jovem for contratado, preferencialmente, deverá contribuir para a sua qualificação e formação profissional.

§ 3º A seleção dos jovens participantes do programa será feita de acordo com o que determinar a coordenação estabelecida pelo art. 2º da presente lei, e a contratação será feita por seleção dos inscritos a critério das empresas que aderirem ao programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do programa primeiro emprego, que deverá informar o nome do empregador habilitado, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

**Parágrafo Único** - Os empregadores referidos no caput poderão divulgar a sua participação no Programa.

**Art. 6º** Os recursos para o programa primeiro emprego serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua aplicação.

**Art. 8º** O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 13 de junho de 2019.

**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
**PREFEITA**

Lei de Autoria do Ilmo. Sr. Vereador José Alberes Rufino